



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 01/2019

Ementa: “Cria e Altera artigos da Lei Municipal Nº 571/2014 e Cria a Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA, à Lei Municipal Nº 571/2014, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 14 da lei Municipal nº 571 de 28 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 O Fica criada a Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA, órgão de assessoramento da Divisão Geral de Trânsito – DIGETTRAN, do Município de Aperibé, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, como órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos à DIGETTRAN, contra as penalidades aplicadas pela autoridade municipal competente, por infringência à disposição do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º - A Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA, não estará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, integrando-a somente por vinculação.

§ 2º - Fica vedada a criação de qualquer despesa por meio de Decreto.”

§ 3º - A função precípua da Comissão de que trata o “caput” deste artigo será de examinar e deliberar, sobre as alegações de fato e de direito apresentadas pelo requerente em função da emissão de auto de infração de trânsito, propugnando ao final por sua manutenção ou desconstituição através de relatório com fundamentação escrita. **(Emenda de Legislativa)**

APROVADO em 19 / 03 / 2019

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Art. 2º Fica criado o artigo 15 e os incisos I, II e III à Lei Municipal nº 571/2017, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 15** Compete à Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação - CADA:

I - examinar e deliberar, através de relatório, sobre as defesas de autuações por infração de trânsito dirigidas a Divisão Geral de Trânsito – DIGETRAN;

II - solicitar a DIGETRAN, quando necessário, informações complementares relativas às Defesas de Autuação, objetivando uma análise completa da situação recorrida; **(Emenda de Redação)**

III - encaminhar a DIGETRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.”

Art. 3º Fica criado o artigo 16 e seus parágrafos, à Lei Municipal nº 571/2017, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 16** A Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA – será composta por três membros titulares e três suplentes, do quadro de servidores efetivos do Município. **(Emenda de Redação)**

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA – serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA – não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.”

Art. 4º Fica criado o artigo 17 à Lei Municipal nº 571/2017, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 17** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Prefeito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.”

Art. 5º Fica criado o artigo 18, e seus Incisos I e II à Lei Municipal nº 571/2017, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 18** As Reuniões das Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA – serão realizadas conforme necessidade do serviço, em dias e horários definidos pela Comissão, até o máximo de 02 (duas) reuniões por mês.

APROVADO em 19 / 03 / 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

I – O Presidente e demais membros da CADA farão jus a um JETON correspondente a 01 (uma) UFAPE por sessão que comparecerem;

II – O Presidente fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) por dirigir os trabalhos da Comissão e presidir as sessões, que incidirá sobre 01 (uma) JETON correspondente a 01 (uma) UFAPE.” **(Emenda de Redação)**

Art. 6º Fica criado o artigo 19 à Lei Municipal nº 571/2017, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 19** As decisões da Comissão Municipal de Análise de Defesa da Autuação – CADA - deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se obrigatoriamente a publicidade devida.”

Art. 7º Fica criado o artigo 20 à Lei Municipal nº 571/2017, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 20** Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação.” **(Emenda de Redação)**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação. **(Emenda de Redação)**

Aperibé, em 19 de Março de 2019.

João Augusto Macêdo de Araújo
Presidente

APROVADO em 19 / 03 / 2019

Presidente